



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE VEÍCULO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Presente dispensa justifica-se pela necessidade da contratação de serviços de frete de veículo com a função de transportar estudantes da rede municipal de ensino do município de MILHÃ, com a finalidade de atender as necessidades de locomoção dos alunos da Rede Municipal (Ensino Fundamental) e aos alunos da Rede Estadual (Ensino Médio), conforme (Termo de Responsabilidade firmado com o Estado do Ceará), compreendidos os alunos da Sede e Zona Rural desse Município, na forma da Lei nº 10.880, de 2004 que instituiu o PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar.

2.2 - A presente dispensa se faz necessária, visto que a frota de veículos oficiais do município não é suficiente para atender a demanda de alunos que necessitam de traslado de suas residências até a instituição de ensino e vice-versa.

2.3 - Importante esclarecer que atualmente existe uma licitação na modalidade pregão presencial nº 2017.01.16.01.PP.FME, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE VEÍCULO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ, cujo o contrato importa no valor mensal de R\$ 224.659,82 (duzentos e vinte e quatro mil seiscientos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

2.4 - Considerando a necessidade de reduzir o valor gasto com transporte escolar o Município de Milhã fez uma pesquisa de preços no site do TCM consultando licitações homologadas pelos municípios de: Banabuiu; Jaguaribara, Pindoretama, Solonópole. Tirando a média dos preços unitários dos locados nestes municípios chegamos ao valor médio mensal de R\$ 208.087,88 (DUZENTOS E OITO MIL OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

2.5 - Considerando ainda que o contrato da licitação nº 2017.01.16.01.PP.FME, foi rescindido em 25 de Setembro de 2017.

2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 - Deverá o Contratado assegurar que os alunos sejam transportados de acordo com as normas estabelecidas na legislação a cerca da condução de escolares, providenciando que:

- a) Os veículos que realizam o transporte público escolar não conduzam, em hipótese alguma, mais passageiros do que a sua capacidade, segundo o que estabelece o fabricante do veículo;
- b) Os passageiros do transporte público escolar sejam transportados assentados;
- c) Todos veículos que realizam o transporte público escolar deveram possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Transito Brasileiro e os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Transito, bem como apresentem perfeitas condições de trafegabilidade, sendo de inteira responsabilidade do Contratado encaminhar o veículo à inspeção e arcar com os respectivos custos;
- d) Todos os veículos utilizados no transporte público escolar deveram ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados para a condução de escolares nos termos do Art. 138 da Lei nº 9.503/97;

2.1.3 - a regularidade do transporte escolar deve persistir durante todo o período do contrato;

2.1.4. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).

Para tanto, exige-se:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo **CONTRAN**;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo **CONTRAN**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA

- h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de vida útil;
- i) Laudo técnico, expedido por engenheiro mecânico, com a respectiva ART, com validade de 90 (noventa) dias, assim especificado;
- j) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no memorial descritivo e edital;
- l) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- m) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;
- n) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

2.1.7. DO CONDUTOR

I. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

I. Ter idade superior a vinte e um anos;

II. Ser habilitado na categoria D;

III. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

2.1.8. As despesas com combustíveis, manutenção e motorista será por conta da contratada, nos seguintes itinerários, horários e locais abaixo discriminados.

3 - PLANILHA DE PREÇO

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 416.175,76 (QUATROCENTOS E DESESEIS MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ROTA	QTD E KM DIÁRIO	QTDE. KM MENSAL (x22dias)	QTDE KM X 2 MESES	VR. UNI T.	VR. TOTAL ANUAL	VR. TOTAL MENSAL
1.1	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 16 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios, Monte Real, Monte Alto, Nova Vida, Santo Antônio Barra dos Alves, Sítio Monte Videl, Liberdade, Distrito Barra e Sede.	133	2.926	5.852	3,10	18.141,20	9.070,60
1.2	Veículo tipo Ônibus com capacidade	MANHÃ E TARDE: Sítios Macacos, Sítio São José, Estrema, Segurança, Bom	120	2.640	5.280	3,10	16.368,00	8.184,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA

	mínimo para 21 passageiros	princípio, Milhã velha, Sabonete e sede						
1.3	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 20 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios valentim, Ameixa, Santa Inês, Jatoba, Jenipareiro, Salva Vidas, Graciano, Tanquinhos e Sede.	113	2.486	4.972	3,10	15.413,20	7.706,60
1.4	Veículo tipo Micro Ônibus com capacidade mínimo para 22 passageiros	TARDE: Sítio Milagres, Campo Novo, Deus nos Ajude, Cipó dos Pacificos, Amanaju, Distrito Barra e Sede	45	990	1.980	3,10	6.138,00	3.069,00
1.5	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 25 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítio, Água Boa, Mucuripe, lixão, Boa Vista, Tataira Bom Acerto e sede.	78	1.716	3.432	3,10	10.639,20	5.319,60
1.6	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 20 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Altos da Galinha, Triunfo, Monte Sombrio, Serrote, Pedra d'Água, Tanquinho e Sede	74	1.628	3.256	3,10	10.093,60	5.046,80
1.7	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 16 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Novo Destino, Bela Vista, Lagoinha, Monte Belo, Água Boa e São Paulo	88	1.936	3.872	3,10	12.003,20	6.001,60
1.8	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 19 passageiros	TARDE: Sítios Bom Alívio, Barra do Juazeiro, Lages, Volta, Lapinha, Santa Rosa, Distrito Barra Morada Nova e Vista Alegre para Sede	97	2.134	4.268	3,10	13.230,80	6.615,40
1.9	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 24 passageiros	MANHÃ: Distrito Barra, Paraibanos, Sítio Zé de Paz, Vertentes, Santa Rosa, Barra do Juazeiro, Lages, Volta, Lapinha e sitio simão para Milhã.	86	1.892	3.784	3,10	11.730,40	5.865,20
1.10	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 25 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Grossos, Furnas, Tabuleiro, Cabeça do Boi, Açude Novo e Distrito Carnaubinha	162	3.564	7.128	3,10	22.096,80	11.048,40
1.11	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 19 passageiros	MANHÃ E TARDE: Distrito de Monte Grave, Sítio São Paulo, Barra do Rio, Barra da Cajazeira, Gatos e Baixa Verde	106	2.332	4.664	3,10	14.458,40	7.229,20
1.12	Veículo tipo Micro-ônibus com	MANHÃ E TARDE: Sítios Olho d'Água, Riacho das Pedras,	131	2.882	5.764		17.868,40	8.934,20

Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - Milhã - CE - CEP: 63.635-000

CNPJ: 06.741.565/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA

	capacidade mínimo para 20 passageiros	Poema, Casinhas, Ipiranga e Sede				3,10		
1.13	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 16 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Riacho do Meio, Quandú, Reconquista, Lagoa Nova, São Bento, São Luiz, Lagoa das Pedras e Distrito de Carnaubinha	88	1.936	3.872	3,10	12.003,20	6.001,60
1.14	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 30 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Lagoa Nova, Lagoa das Pedras, Alto Vistoso, Vitória, Tanques, Belo Monte, Milhã Velha, Alto Santo e Milhã	95	2.090	4.180	3,57	14.922,60	7.461,30
1.15	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 43 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Segurança, Sabonete, Esperança, Sítio Fortaleza, Mirassul, Massapé, Cumarú, São Bento, São Luiz, Belo Monte, Alto Vistoso e Sede	135	2.970	5.940	3,91	23.225,40	11.612,70
1.16	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 26 passageiros	MANHÃ E TARDE: sítio Ipueiras, Sítio Alberto, sítio nova aliança, urucanha e distrito de carnaubinha	80	1.760	3.520	3,10	10.912,00	5.456,00
1.17	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 30 passageiros	TARDE: Sítio grossos, tabueliro, Furnas e Distrito de Carnaubinha	98	2.156	4.312	3,57	15.393,84	7.696,92
1.18	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 21 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Belo Monte, São Bento, São Luiz, Santa Fé, Itabaiana, Cafundó, Sítio Açude, Paus Branco, Alto Santo e Milhã	126	2.772	5.544	3,10	17.186,40	8.593,20
1.19	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 16 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sede, Bom acerto, Alto Verde e Tabuleirinho	35	770	1.540	3,10	4.774,00	2.387,00
1.20	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 16 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Cafundó, Itabaiana e Distrito de Carnaubinha	96	2.112	4.224	3,10	13.094,40	6.547,20
1.21	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 24 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Cipó dos Ferinos, Cipó dos Pacíficos, Cipó dos Corróis, Distrito Monte Grave, Sítio Gatos, para a Escola do Distrito	117	2.574	5.148	3,10	15.958,80	7.979,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA

			Baixa verde.						
1.22	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 24 passageiros		MANHÃ: Sítios Milagres, Sítio Deus nos Ajude, Cipó dos Corróis, Cipó dos Pacíficos, Amanaju, Campo Novo, Distrito de Barra, Vista Alegre e Sede.	116	2.552	5.104	3,10	15.822,40	7.911,20
1.23	Veículo tipo Passeio com capacidade mínimo para 05 passageiros		MANHÃ: Sítios Bom Alívio, Barra do Juazeiro, Lages, Volta, Vertentes, Santa Rosa, Lapinha, Distrito Barra. Vista Alegre e Sede	61	1.342	2.684	2,33	6.253,72	3.126,86
			SUB-TOTAL >>>					317.727,96	158.863,98
			TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO						
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	DE	ROTA	QTD E KM DIÁRIO	QTDE. KM MENSAL	QTDE KM X 2 MESES	VR. UNI T.	VR. TOTAL ANUAL	VR. TOTAL MENSAL
1.24	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 28 passageiros		MANHÃ E TARDE: Sítios Cipó, Baixa Verde, Aracaju, Santa Paz, Maré, Campo Grave, Condado, Altamiro, Cajueiros, Nova Paz e Milhã	143	3.146	6.292	3,10	19.505,20	9.752,60
1.25	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 40 passageiros		TARDE: Sítio Cipó, Distrito Baixa Verde, Distrito Monte Grave, Sítio Gatos, Monte Grave de Cima, Barra do Rio, Barra da Cajazeira E Monte Castelo para Milhã	74	1.628	3.256	3,91	12.730,96	6.365,48
1.26	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 43 passageiros		MANHÃ: Distrito Carnaubinha, Riacho do Meio, São João, Transval e Milhã.	74	1.628	3.256	3,91	12.730,96	6.365,48
1.27	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 43 passageiros		MANHÃ E TARDE: Distrito de Carnaubinha, Riacho do Meio, São João, Pedra Fina, Valentim e Milhã	74	1.628	3.256	3,91	12.730,96	6.365,48
1.28	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 19 passageiros		MANHÃ E TARDE: Sítios Bom Jesus, Aroeira, Alferes, Cruzeiro, Alto Mar, Sítio Novo, Cuaçu, Esperança, Guarapava, Catingueira, alto Santo e Sede	131	2.882	5.764	3,10	17.868,40	8.934,20
1.29	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 43		MANHÃ E TARDE: Sítio Grossos, Furnas, Tabuleiro, Cabeça do Boi, Açude Novo e Distrito Carnaubinha	133	2.926	5.852	3,91	22.881,32	11.440,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA

passageiros							
		SUB-TOTAL >>>				98.447,80	49.223,90
		TOTAL GLOBAL >>>				416.175,76	208.087,88
					GL OB AL		

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias descritas a seguir do orçamento da Prefeitura Municipal de MILHÃ.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção do Transporte para Alunos do Ensino Fundamental	0601-Fundo Municipal de Educação.	12.361.0028.2.028	33.90.39.00
Transporte Escolar do Ensino Médio	0601-Fundo Municipal de Educação	12.362.0032.2.029	33.90.39.00

05 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

5.2 - Os serviços serão prestados no Município de MILHÃ de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

5.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



5.6 - O objeto do contrato poderá ser subcontratado em até 80% (oitenta por cento).

06 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, combustível, manutenção do veículo, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

6.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

6.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

6.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

07 - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

7.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

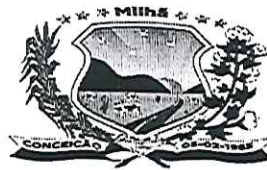
7.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

7.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

7.5 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



7.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

7.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas para a execução do objeto contratual.

08. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

8.2 - A **fiscalização** do contrato será de Responsabilidade do **Sr. Francisco de Assis Braga**, Agente de Supervisão inscrito no CPF nº **360.663.703-91**

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura **por 02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Sheila Maria Pinheiro Lima

Sheila Maria Pinheiro Lima
Secretária Municipal de Educação